



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO n.º 4.094, de 16 de Janeiro de 2.021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,

“Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o aumento de casos de pacientes de COVID-19 nos últimos dias no Município;

Considerando que Cachoeira de Minas não possui leitos hospitalares disponíveis para atender os contaminados que venham a necessitar de internação, sendo que conforme cenário demonstrado em 15/01/2021 a cidade de Pouso Alegre - MG não possui leitos suficientes para atender toda demanda da região;

Considerando o acordado na reunião realizada no Paço Municipal de Cachoeira de Minas - MG, entre Chefe do Executivo, Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores;

Considerando que o Poder Público deve adotar e ditar as medidas necessárias para mitigar o avanço da COVID-19.”

DECRETA:

Art. 1.º - Sem prejuízo das medidas e recomendações já adotadas pelo Município ficam estabelecidas novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de proliferação da COVID – 19.

Art. 2.º - Fica proibido no âmbito do Município de Cachoeira de Minas - MG:

I – A realização de quaisquer eventos com venda de ingressos independentemente do número de pessoas;

II – A realização de eventos privados de confraternização que causem aglomeração de pessoas, ainda que sem fins lucrativos.



Art. 3.º - Fica suspensa a atividade de bares, restaurantes e lanchonetes, devendo tais estabelecimentos trabalharem exclusivamente no sistema de delivery (entrega), ou retirada no local, desde que os alimentos já estejam devidamente embalados, ficando expressamente proibida a permanência no estabelecimento bem como o consumo do alimento/bebida no local.

Parágrafo único: O horário máximo de funcionamento dos estabelecimentos especificados no caput deste artigo será até as 22 horas.

Art. 4.º - Ficam suspensas a prática de todas as atividades desportivas coletivas e/ou recreativas que possam acarretar qualquer tipo de aglomeração, em espaços públicos ou privados.

Parágrafo Único - Inclui-se a suspensão do caput deste Artigo para a atividade de SAUNA.

Art. 5.º - Ficam suspensas toda e qualquer atividade de venda ambulante bem como das feiras realizadas no Município.

Art. 6.º - Os demais estabelecimentos poderão continuar suas atividades devendo implementar obrigatoriamente as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas que a autoridade sanitária entender necessária, para conter o avanço e contágio da COVID-19, sob pena de multa e fechamento compulsório:

I - Exigir o uso de máscaras de proteção facial por seus empregados, colaboradores e clientes para acesso e permanência nas suas dependências;

II - Disponibilizar álcool a 70% para assepsia das mãos de funcionários e clientes na entrada do estabelecimento, e nos locais estratégicos para quando se fizer necessário;

III - Restringir a aglomeração de pessoas no seu interior, respeitando a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária;

IV - Organizar filas dentro e fora do estabelecimento com o distanciamento seguro entre os clientes;

V - Afixar na entrada do estabelecimento uma placa indicativa da capacidade de clientes, a ser calculada na forma do inciso III, bem como realizar divulgação por cartazes informativos quanto ao uso da máscara e demais medidas preventivas a COVID-19.

Art. 7.º - Os templos religiosos e igrejas deverão manter as medidas já atualmente adotadas para higienização e evitar todo tipo de aglomeração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Parágrafo único - Quanto ao velório de pacientes de suspeita de COVID-19, devem ser observadas as normas e recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 8º - Fica proibida toda aglomeração e/ou reunião de pessoas em praças ou logradouros públicos.

Art. 9º - Recomenda-se o uso da máscara por todos os cidadãos nas vias públicas do Município.

Art. 10 - Para o fiel cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, poderá o Poder Público Municipal através de seus agentes requisitar o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais.

Parágrafo Único - A Polícia Militar poderá agir para assegurar as medidas deste ato normativo independente de requisição do Agentes Municipais.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir do dia 17 de Janeiro de 2.021.

Cachoeira de Minas – MG, 16 de Janeiro de 2.021.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas – MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ____/____/____, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de _____ .

Assinatura: _____
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete